



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

Assunto: Solicitar Diligencia.

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, para encaminhar questionamento referente à Concorrência Pública n° 021/2017 que tem como objeto à concessão de Serviço Público de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos.

Consta na ata da 1ª sessão Pública questionamentos realizados pela Empresa VIP GESTAO E TRANSPORTE LTDA referente a empresas que no momento da apresentação de documentação não atenderam tudo que esta disposto no edital da presente Concorrência Pública

Considerando estes questionamentos que constam na Ata da Sessão Pública, em folhas nº 726/727, venho solicitar que esta R. Comissão de a abertura de diligencia para que tais questionamentos venham a ser sanados.

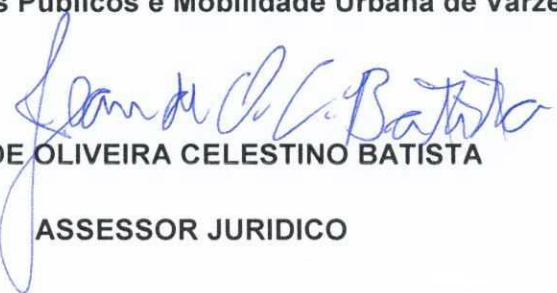
Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande 12 de março de 2017.


VIRDINEI DA SILVA BENS

Subsecretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT


JEAN DE OLIVEIRA CELESTINO BATISTA

ASSESSOR JURIDICO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

OFICIO N. 12/2018/SUPLIC/SAD

Várzea Grande - MT, 14 de Março de 2018.

A Ilmo Sr.

Anisia Masula

SIPRO INFORMÁTICA – PROJETOS E SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 96.664.420/0001-41

Rua Jose Bonifacio, n. 1030, sala 01, Bairro Jardim Cristo Rei, Marília - SP

Prezada Senhora,

Considerando a realização da Concorrência Pública n. 021/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n. 149/2018, cujo objeto é **Concessão de Serviço Público de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por conta e risco da concessionária, onde participou com o CONSÓRCIO PÁTIO VG, sendo uma das constituintes sua empresa, SIPRO INFORMÁTICA – PROJETOS E SISTEMAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 96.664.420/0001-41, e apresentou o seguinte atestado:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

S.O.S. TAUBATÉ AUTO SOCORRO

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

707
ANTONIO FRANCISCO PARRA (OFIC
AUTENTICAÇÃO

02 MAR. 2018



ATESTAMOS, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SIPRO INFORMÁTICA – PROJETOS E SISTEMAS LTDA. – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 96.664.420/0001-41, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 1030, Sala 01, Jardim Cristo Rei, na cidade de Marília, Estado de São Paulo – CEP n.º 17.513-230, prestou **SERVIÇOS**, a **S.O.S. TAUBATÉ AUTO SOCORRO LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.310.472/0001-03, com sede na Avenida Manoel dos Santos, n.º 209-2015, Belém, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, consistente em:

1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PÁTIO DE VEÍCULO MEDIANTE: DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SOFTWARE) – **WEBSERVICE** – PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PÁTIO DESDE A ENTRADA A SAÍDA DOS VEÍCULOS E COM EMISSÃO FINAL DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
2. ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO FÍSICA DE PÁTIO COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA, BEM COMO DA UTILIZAÇÃO DE OCR (OPTICAL CHARACTER RECOGNITION) NA MODALIDADE EMBARCADA (FIXA OU MÓVEIS);
3. REMOÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR MEIO DE CAMINHÃO REBOQUE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;
4. ADMINISTRAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL E ONLINE;
5. FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS RECEPCIONADOS PELAS CÂMERAS – OCR'S, E MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE TABLETS, POSSIBILITANDO LEVANTAMENTO E CONTROLE DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS DO MUNICÍPIO, COM AUDITORIA DESSES VEÍCULOS, COM OPÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E

Av. Manoel dos Santos, 209-215 – Bairro Belém – CEP: 12.090-800 – Taubaté – SP
Fone: (12) 3631-8193 / 3631-2246



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

S.O.S. TAUBATÉ AUTO SOCORRO

CADASTRO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS, CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS ETAPAS DE RECOLHA, LIBERAÇÃO, ENTREGA E LEILÃO DOS VEÍCULOS ABANDONADOS, COM ACESSO SEGURO POR LOG DE ACESSO.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Taubaté, em 03 de Abril de 2017.

S.O.S. TAUBATÉ AUTO SOCORRO LTDA. – ME.
CNPJ/N.º 01.310.472/0001-03
Marcos Medeiros Mirra – Sócio

01.310.472/0001-03
S.O.S. TAUBATÉ
AUTO SOCORRO LTDA-ME
Av. Manoel dos Santos, 209
Belém - CEP 12090-800
Taubaté/SP

REGISTRO CIVIL DE MATRÍMÔNIO/SP
ANTONIO FRANCISCO PARRA / OFICIAL
AUTENTICAÇÃO

02 MAR. 2018

Célia Maria Parra de C. L.
Substituta do Oficial

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Av. Manoel dos Santos, 209-215 – Bairro Belém – CEP: 12.090-800 – Taubaté – SP
Fone: (12) 3631-8193 / 3631-2246



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

Consta na ata da 1ª sessão publica, apontamento do representante da empresa **VIP GESTAO E TRANSPORTE LTDA:**

O representante da empresa VIP GESTAO E TRANSPORTE LTDA solicita que conste em ata que ..., e a empresa CONSORCIO PÁTIOVG em sua qualificação técnica apresentou um atestado onde não consta o item 10.7.3.1 apresentou atestado de fornecimento de sistemas, e o item 10.7.3.2 não apresentou em sua totalidade. E o item de 10.7.3.3 apresentou apenas leilão online e também não apresentou a prestação de contas exigido no item, no item 10.7.3 objeto apresentado não condiz com o solicitado, pois solicita OCR fiscalização externa. O atestado apresentado não apresenta nenhuma quantidade e nem prazo de execução dos serviços, em desacordo com o item 10.7.3.

Neste diapasão, em tempo, haja vista os questionamentos da sessão pública, da situação descrita no parágrafo anterior, diante de tais fatos faz-se necessária a realização de diligência, fundamentada no artigo 43, § 3º do regramento licitatório, conforme item 7.10 do edital:

7.10. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

"não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória" (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª. ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 556). (grifo nosso)

A exigência de Notas Fiscais não pode ser feita a título habilitatório, mas sim, após a apresentação e apreciação preliminar do teor do Atestado de Capacidade Técnica exigido, pela via da diligência. Esse é o entendimento do TCU, com o qual corroboramos. Assim, todo e qualquer documento ou informação voltado a aclarar o Julgamento da Comissão será válido.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

Uma vez que todos os licitantes, ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e que reúnem todos os requisitos para a sua participação, assim, o licitante que deixar de apresentar qualquer documentação estipulada em cláusula específica do ato convocatório, omitir ou sonegar informações necessárias ao bom desempenho do processo, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções administrativas e jurídicas.

Assim, considerando que o licitante apresentou atestado de capacidade técnica, que foi impugnado em sessão pública, sob a alegação de que não houve comprovação da quantidade de serviços prestados, com descrição exata do que foi realizado, pelo que a comissão entende ser necessária diligência para tal fim, mediante apresentação das notas fiscais, no intuito de esclarecer as dúvidas apontadas.

Não se trata aqui de extrapolar os limites do razoável, mas sim de esclarecer as dúvidas e ampliar a disputa, onde o não atendimento da solicitação, também encontra previsão no instrumento convocatório no item 9.6:

9.6. Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

É importante lembrar que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

Solicitamos informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no intuito de preservar a lisura do processo e a obediência aos princípios constitucionais que regem a lei de licitações.

Atenciosamente,


Aline Arantes Correa
Presidente CPL